



RESOLUÇÃO Nº 005/2024 – CEPE/UENP

Regulamenta a Central de Laboratórios Multiusuários (CLMU), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 21.258.324-3 e a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 27 de março de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar, como parte integrante desta Resolução, o anexo que contém o novo Regulamento da Central de Laboratórios Multiusuários (CLMU), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), nos termos do e-protocolo 21.258.324-3.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 15 de abril de 2024.

Original Assinado

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor



REGULAMENTO DA CENTRAL DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS (CLMU)

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1.º A Central de Laboratórios Multiusuários da UENP (CLMU) é definida como o conjunto de unidades laboratoriais distribuídas nos diferentes Campi da UENP. Entende-se por unidade laboratorial um espaço de caráter interdisciplinar, que abriga equipamentos patrimoniados, de uso compartilhado e que visam a atender diversas áreas do conhecimento. As unidades laboratoriais possuem vocação definida e são coordenadas por plano gestor elaborado de forma colegiada, e são direcionadas ao fomento, desenvolvimento e inovação no âmbito acadêmico/científico, tecnológico e da Pós-Graduação na UENP.

Parágrafo único. A CLMU tem sua gestão vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, bem como às suas Diretorias de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPG/DPES/DPG).

Art. 2.º Este regulamento refere-se às prerrogativas de organização, gestão, utilização e rotinas das unidades laboratoriais multiusuárias e interdisciplinares credenciadas à CLMU, aplicando-se a todos os seus usuários e constituindo-se como documento complementar ao Regulamento de Pesquisa da UENP.

§ 1.º A ação reguladora contida no presente documento estende-se a todos os usuários, sem distinção hierárquica.

§ 2.º A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do Termo de Uso do CLMU (formulário próprio), não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.



§ 3.º As atividades de pesquisa desenvolvidas nas unidades laboratoriais da CLMU devem ser precedidas de aprovação do respectivo projeto por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou de outro órgão ou entidade competente, no que couber.

§ 4.º As atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes/pesquisadores/alunos da UENP nas unidades da CLMU necessitam ser precedidas por registro institucional do projeto.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3.º A CLMU tem por finalidade:

I. apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação devidamente registradas na UENP;

II. possibilitar melhorias na qualidade da produção científica de Programas de Pesquisa vinculados à Graduação e à Pós-Graduação;

III. fornecer suporte técnico aos usuários de seus equipamentos, beneficiando diferentes áreas do conhecimento;

IV. racionalizar recursos humanos e financeiros para manutenção e utilização de seus equipamentos e insumos, visando otimizar a gestão de espaços destinados a atividades científicas e estratégias de agregação de tecnologias, voltadas para o uso compartilhado de equipamentos;

V. propiciar ambiente seguro para o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão, assegurando o cumprimento de todas as normas de biossegurança e/ou segurança em relação aos agentes físicos e químicos;

VI. ofertar campo para aprendizagem e aprimoramento de alunos de graduação e pós-graduação, no desenvolvimento de métodos e técnicas laboratoriais;

VII. atender a demandas da comunidade externa, a saber, instituições públicas e privadas previamente conveniadas, permitindo a captação de recursos com prestação de serviços, mediante pagamento de preço público, quando couber.



Parágrafo único. A prestação de serviços pela CLMU deve atender à política própria da UENP, e ser de interesse acadêmico e/ou científico, e/ou de desenvolvimento tecnológico, inovação e da Pós-Graduação da UENP.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º. O Comitê Gestor da CLMU será composto por membros natos:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Diretor de Pesquisa da PROPG;
- III. Diretor de Pós-Graduação da PROPG;
- IV. Diretores dos campi;
- V. Coordenador Geral da CLMU;
- VI. um representante por campus, dos coordenadores das unidades laboratoriais multiusuários credenciados à CLMU;
- VII. um representante por campus, dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UENP que possuem usuários de Laboratórios vinculados à CLMU;
- VIII. um representante docente dos Programas Institucionais de Iniciação Científica.

§ 1.º O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da PROPG deliberando por decisão da maioria de seus membros.

§ 2.º O Comitê Gestor será presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e na sua ausência pelo Diretor de Pesquisa.

Art. 5.º Caberá ao Comitê Gestor da CLMU:

- I. cumprir e fazer cumprir integralmente este regulamento;



II. discutir e aprovar alterações neste regulamento, resguardando a eficiente gestão;

III. apreciar o plano gestor de cada unidade laboratorial integrante;

IV. acompanhar continuamente a utilização dos equipamentos, resguardando seu caráter multiusuário;

V. apreciar e deliberar sobre solicitações de utilização de equipamentos multiusuários, conforme regulamento da unidade laboratorial;

VI. decidir sobre ações para aquisição de insumos, acessórios e equipamentos, além de sua manutenção preditiva, preventiva ou corretiva, considerando aspectos orçamentários;

VII. acompanhar editais e chamadas públicas de agências de fomento públicas ou privadas, para financiamento de equipamentos, acessórios, insumos ou bolsista técnico, avaliando quais solicitações resultarão em efetiva contribuição para o funcionamento do acervo de equipamentos já instalados, considerando a demanda de usuários e a contribuição científica para a UENP;

VIII. deliberar sobre editais internos de seleção de supervisores e de bolsista técnico a serem contratados com recursos de agências de fomento ou da própria UENP;

IX. emitir parecer sobre proposição de projetos realizada pelo coordenador geral da CLMU, por meio de inscrição em editais e chamadas públicas de agências de fomento públicas ou privadas, para financiamento de equipamentos, acessórios, insumos ou bolsista técnico;

X. implementar medidas para resguardar a biossegurança e segurança em relação aos agentes físicos, produtos químicos, e riscos elétricos e de incêndio, bem como sobre o correto descarte de resíduos;

XI. deliberar sobre a alocação à CLMU de equipamentos com possibilidade de uso compartilhado e adquiridos por propostas específicas de fomento à pesquisa na UENP;

XII. deliberar sobre a dissolução, extinção e incorporação de unidades laboratoriais, bem como sobre a transferência de equipamentos entre as unidades;

XIII. emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que envolvam a CLMU;

XIV. emitir parecer sobre tabela de custos de serviços prestados pela CLMU;

XV. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse a CLMU.



Art. 6.º O Bolsista técnico financiado por agências de fomento ou pela própria UENP, deverá obrigatoriamente estar alocado nas unidades laboratoriais multiusuárias vinculadas à CLMU.

§ 1.º A seleção de bolsista técnico será por editais internos elaborados pelo coordenador da CLMU e aprovados pelo Comitê Gestor. A seleção ocorrerá em duas etapas: primeiro será feita a seleção do coordenador de unidade supervisor do bolsista, e na segunda etapa se dará a seleção do bolsista técnico com auxílio dos supervisores selecionados.

§ 2.º Sempre que necessário, caberá ao Comitê avaliar a pertinência de pedido de bolsista técnico, financiado por agência de fomento ou pela UENP, levando-se em conta as rotinas do laboratório, o caráter multiusuário dos equipamentos alocados no laboratório, a demanda do uso do laboratório, o quantitativo de docentes e discentes que fazem uso do laboratório, os benefícios da cessão do bolsista em detrimento de outros laboratórios, e outros itens que o Comitê julgar necessários.

§ 3.º A decisão final sobre a alocação, substituição ou desligamento de bolsista técnico, financiado por agências de fomento ou pela própria UENP, caberá ao Comitê Gestor, após recebidas e ponderadas as eventuais indicações.

Art. 7.º A coordenação geral da CLMU ficará sob a responsabilidade de um docente entre os coordenadores das unidades laboratoriais que a compõem, eleito pelo Comitê Gestor e homologado pela PROPG/UENP.

§ 1.º Após eleição, o coordenador geral será nomeado por meio de portaria específica com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2.º Poderá ocorrer substituição temporária do coordenador geral devido ao afastamento, à licença ou ao pedido do próprio ou do Comitê Gestor, cabendo a este último eleger o substituto.

§ 3.º Poderá ocorrer substituição definitiva do coordenador geral, a pedido do próprio ou do Comitê Gestor, cabendo a este último eleger substituto com mesma data de término de mandato do coordenador substituído.



§ 4.º O Coordenador geral terá carga horária semanal de 15h destinadas a atividades administrativas.

Art. 8.º Caberá ao coordenador geral da CLMU responsabilizar-se pelas seguintes atribuições:

- I. Conhecer e cumprir integralmente este regulamento;
- II. Elaborar em conjunto com os coordenadores de cada laboratório, o plano gestor;
- III. Articular-se com o Comitê Gestor e com os coordenadores de unidades integrantes, configurando-se como interlocutor entre estas partes;
- IV. Coordenar a operacionalização de ações, como orçamentos e requisições, para aquisição de acessórios e insumos, manutenção preditiva, preventiva, corretiva e aquisição de equipamentos, encaminhando solicitações de serviços às instâncias superiores, de acordo com as demandas dos coordenadores de laboratórios;
- V. Orientar equipes para a proposição de projetos que solicitem de agências de fomento, públicas ou privadas, financiamento de equipamentos, insumos ou bolsista técnico, avaliando quais solicitações resultarão em efetiva contribuição para o funcionamento do acervo de equipamentos já instalados, considerando a demanda de usuários e a contribuição científica para a UENP;
- VI. Propor a extinção, alteração ou inclusão de unidades visando sempre ao melhor atendimento às demandas das comunidades interna e externa;
- VII. Responsabilizar-se pela participação em chamadas públicas de agências de fomento ou da própria UENP para o financiamento de bolsistas técnicos;
- VIII. Elaborar editais internos de seleção de supervisores (coordenadores de unidades) e bolsistas técnicos em atendimento às chamadas públicas das agências de fomento ou da própria UENP;
- IX. Apresentar ao Comitê Gestor um relatório anual contendo:
 - a) controle de estoque dos insumos e inventário dos equipamentos instalados em cada um dos laboratórios;
 - b) indicação da necessidade de adequação de instalações e de manutenção preditiva, preventiva ou corretiva de equipamentos;



c) indicação da compra de acessórios, insumos, novos equipamentos, e EPI e/ou EPC, que se prestem a segurança de servidores e usuários;

d) estimativa do número de usuários, por laboratório, visando a dimensionar as demandas por usuários da UENP ou da comunidade externa;

e) informações sobre horário de trabalho e escalonamento do quadro de servidores e/ou bolsista técnico, prevendo eventuais alterações;

f) indicação da necessidade de gerenciamento e descarte de resíduos laboratoriais de maneira adequada e segura;

g) outras comunicações que julgar pertinente para a eficiente gestão da CLMU e para o integral cumprimento deste regulamento.

Art. 9.º Cada unidade laboratorial credenciada à CLMU terá um coordenador que seja docente do campus ao qual ele se vincule e usuário dos equipamentos alocados na unidade laboratorial.

§ 1.º Após eleição entre os usuários (docentes) das unidades, os coordenadores serão nomeados por meio de portaria específica da Direção de Campus com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2.º Poderá ocorrer substituição temporária do coordenador devido ao afastamento, à licença ou ao pedido do próprio ou do Comitê Gestor, cabendo aos usuários da unidade (docentes), eleger substituto.

§ 3.º Poderá ocorrer substituição definitiva do coordenador, a pedido do próprio ou do Comitê Gestor, cabendo aos usuários da unidade (docentes) eleger substituto com mesma data de término de mandato do coordenador substituído.

§ 4.º Em caso de não haver docente efetivo do mesmo campus com conhecimento e formação em área compatível à da referida unidade, poderá, excepcionalmente, desde que autorizada pelo Comitê Gestor, haver nova condução.



§ 5.º O coordenador da unidade multiusuária vinculada à CLMU terá carga horária semanal de 5h destinadas a atividades administrativas.

Art. 10. Caberá ao coordenador de cada uma das unidades credenciadas à CLMU, responsabilizar-se pelas seguintes atribuições:

- I. Conhecer e cumprir integralmente este regulamento;
- II. Elaborar em conjunto com o coordenador geral da CLMU um plano gestor específico para a unidade laboratorial, objetivando a harmonização dos trabalhos e incluindo:
 - a) inventário de equipamentos e insumos de pesquisa;
 - b) agenda de utilização de equipamentos;
 - c) horários e escalonamento de funcionários e/ou bolsista técnico;
 - d) organização da manutenção preditiva, preventiva ou corretiva dos equipamentos;
 - e) elaboração de relatórios periódicos para a eficiente gestão do laboratório, em conjunto com o coordenador geral da CLMU;
- III. Deliberar sobre a solicitação de utilização de equipamentos abrigados na unidade, realizada por meio de formulário próprio;
- IV. Promover e organizar a operacionalização do uso dos equipamentos em consonância com o plano gestor para a unidade, em ação colaborativa com o coordenador geral da CLMU, garantindo, assim, o seu caráter multiusuário;
- V. Elaborar normas de uso para cada equipamento e divulgá-las na página eletrônica da CLMU, deixando-a também disponível e visível na unidade;
- VI. Zelar pela correta utilização dos equipamentos, supervisionando, juntamente com servidores técnicos e/ou bolsista técnico, os usuários de equipamentos, visando eficiente gestão, gerenciamento de resíduos e segurança;
- VII. Comunicar ao coordenador geral da CLMU sobre a necessidade de aquisição de insumos, manutenção preditiva, preventiva ou corretiva dos equipamentos e novos equipamentos;
- VIII. Controlar o acesso à unidade laboratorial ou aos seus anexos por meio de registro de posse de chaves;



IX. Controlar e responsabilizar-se pelos reagentes em uso na sua unidade, devendo atualizar juntamente com os funcionários e/ou bolsista técnico, as quantidades para fins de controle;

X. Controlar a quantidade de resíduos gerados na unidade e encaminhá-los para a correta deposição em local adequado;

XI. Controlar a mobilidade de bens patrimoniados e manter lista de itens passíveis de empréstimo;

XII. Representar a respectiva unidade em todos os atos necessários;

XIII. Comunicar imediatamente ao coordenador geral da CLMU qualquer intercorrência nos ambientes da unidade, bem como quaisquer prejuízos e/ou danos aos equipamentos, acessórios ou insumos;

XIV. Articular-se com o coordenador geral e com o Comitê Gestor da CLMU, a fim de garantir gestão eficiente do laboratório;

XV. Concorrer a seleção de supervisor de bolsista técnico e em caso de aprovação, auxiliar no processo de seleção do bolsista, bem como indicar substituição ou desligamento de bolsista técnico financiado por projetos aprovados por agências de fomento ou pela própria UENP;

XVI. Fornecer sempre que requisitado pelo Comitê Gestor ou pelo Coordenador Geral da CLMU, informações a respeito da rotina da unidade, a fim de gerar relatórios e comunicados.

Art. 11. São usuários das unidades laboratoriais vinculadas à CLMU:

I. Docentes e discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UENP, participantes de projetos de pesquisa, devidamente registrados na UENP ou vinculados às atividades de pesquisa, ensino (da prática de pesquisa) e extensão (através da prestação de serviço), que necessitem da utilização dos laboratórios;

II. Funcionários do corpo técnico-administrativo e bolsista técnico da UENP;

III. Outros usuários de Instituição de Pesquisa ou Entidades por meio de convênios previamente estabelecidos (comunidade externa).



§ 1.º Todos os usuários deverão apresentar suas solicitações de utilização de equipamentos por meio de formulário próprio, disponibilizado na página eletrônica da CLMU.

§ 2.º A solicitação de utilização de equipamentos por parte de discente da UENP deve ser realizada por seu respectivo orientador, em casos de execução de projetos de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, de Trabalho de Conclusão de Curso, e de pós-graduação.

§ 3.º A solicitação de utilização de equipamentos por parte da comunidade externa deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica responsável.

Art. 12. Caberá aos usuários docentes da UENP:

- I. Conhecer e cumprir integralmente este regulamento;
- II. Programar e enviar ao coordenador da unidade, com antecedência mínima de 30 dias, o roteiro de atividades a serem desenvolvidas;
- III. Acompanhar presencialmente os discentes na realização de experimentos sob sua orientação ou responsabilizar-se sobre a utilização do espaço, equipamentos e insumos por parte destes;
- IV. Comunicar imediatamente ao servidor técnico ou bolsista técnico e por escrito, por meio de formulário próprio direcionado ao coordenador geral da unidade, a ocorrência de qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais, bem como prejuízos e/ou danos causados por discentes sob sua orientação, aos equipamentos, acessórios ou insumos;
- V. Orientar os discentes sobre procedimentos de biossegurança, sobre a segurança em relação aos agentes físicos, produtos químicos, riscos elétricos e de incêndio, bem como sobre o correto descarte de resíduos;
- VI. Manter e orientar os discentes sobre manutenção da limpeza e organização dos espaços laboratoriais.



VII. Comprometer-se a direcionar em projetos futuros, submetidos à apreciação de agências de fomento, insumos ou equipamentos para o uso compartilhado em unidades da CLMU, contribuindo para o fortalecimento da estrutura multiusuária.

VIII. Fornecer as informações acerca das atividades desenvolvidas nos laboratórios quando solicitadas pelo coordenador do laboratório, Coordenador Geral da CLMU ou Comitê Gestor.

Art. 13. Caberá aos usuários discentes da UENP e aos usuários da comunidade externa

I. Conhecer e cumprir integralmente este regulamento;

II. Trabalhar em constante e comum acordo com o orientador, servidor técnico, bolsista técnico e coordenador do laboratório, respeitando reservas previamente agendadas;

III. Comunicar ao docente orientador ou a outro responsável presente na unidade a ocorrência de qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais, bem como prejuízos e/ou danos causados aos equipamentos, acessórios ou insumos;

IV. Resguardar as normas de biossegurança e atentar-se sobre a segurança em relação aos agentes físicos, produtos químicos, riscos elétricos e de incêndio, bem como sobre o correto descarte de resíduos;

V. Jamais realizar procedimentos, operar equipamentos, manipular insumos de pesquisa e agentes biológicos ou acessar espaços sem expressa autorização do coordenador da unidade laboratorial, do servidor técnico ou do bolsista técnico;

VI. Jamais utilizar um equipamento para o qual não tenha autorização, treinamento ou conhecimento operacional;

VII. Manter a organização e a limpeza dos ambientes laboratoriais.

Art. 14. Caberá aos servidores técnicos e bolsistas técnicos da UENP:

I. Conhecer e cumprir integralmente este regulamento;

II. Operar equipamentos, manipular insumos e agentes biológicos, acompanhar presencialmente todos os usuários do laboratório na realização de procedimentos, na



manipulação de insumos de pesquisa e agentes biológicos e na operação de equipamentos;

III. Resguardar as normas de biossegurança e a segurança em relação aos agentes físicos, produtos químicos, riscos elétricos e de incêndio, bem como sobre o correto descarte de resíduos;

IV. Comunicar imediatamente, por meio de formulário próprio, ao coordenador de unidade e/ou ao coordenador geral da CLMU, a ocorrência de qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais, bem como prejuízos e/ou danos causados aos equipamentos, acessórios ou insumos;

V. Realizar inventário de equipamentos e controle de insumos, comunicando ao coordenador da unidade a necessidade de aquisição de insumos, manutenção preditiva, preventiva ou corretiva dos equipamentos e de novos equipamentos;

VI. Controlar a mobilidade de bens patrimoniados e manter lista de itens passíveis de empréstimo, controlando saída e entrada de insumos, agentes biológicos e equipamentos;

VII. Promover e organizar a operacionalização do uso dos equipamentos em consonância com o plano gestor para a unidade, em ação colaborativa com o coordenador de unidade e o coordenador geral da CLMU, garantindo, assim, o seu caráter multiusuário;

VIII. organizar e operacionalizar o cumprimento da agenda de utilização dos equipamentos;

IX. controlar o acesso ao laboratório ou aos seus anexos por meio de registro de posse de chaves;

X. manter a organização e a limpeza dos ambientes laboratoriais;

XI. fornecer as informações acerca das atividades desenvolvidas nas unidades quando solicitadas pelo coordenador da unidade, coordenador geral da CLMU ou do Comitê Gestor;

XII. articular-se com os coordenadores das unidades e com o coordenador geral da CLMU a fim de garantir gestão eficiente da unidade.

Art. 15. Os insumos de rotina, reagentes químicos, material biológico, vidrarias, material de consumo, materiais de limpeza, EPI, EPC poderão ser armazenados no



almoxarifado central de cada unidade ou do campus, com as devidas condições de segurança.

Art. 16. O horário regular de funcionamento das unidades multiusuárias vinculadas à CLMU coincidirá com o funcionamento das demais atividades de cada campus e, para o acesso em horários alternativos ou dias não úteis, será necessária autorização prévia dada pelo coordenador da unidade.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES E SEU CREDENCIAMENTO

Art. 17. A CLMU é composta por unidades multiusuárias aprovadas pelo Comitê Gestor, homologadas e a ela vinculadas pela Diretoria de Pesquisa da PROPG.

§ 1.º A dissolução, extinção e incorporação de unidades pela PROPG é possível ouvindo o Comitê Gestor da CLMU e a Direção do Campus afeto.

§ 2.º A solicitação de credenciamento de nova unidade deverá ser feita por meio de instrução de serviço da PROPG, em fluxo contínuo, pelo diretor de Campus, ao Comitê Gestor, que poderá solicitar informações e dados referentes a esta unidade, e após análise, emitirá parecer sobre a solicitação, caracterizando-a ou não como unidade multiusuária.

§ 3.º Havendo parecer favorável do Comitê Gestor, a DPES/PROPG homologará e vinculará a unidade à CLMU.

§ 4.º Caso haja impacto financeiro e/ou de recursos humanos, é necessária a aprovação na Congregação do Campus e parecer acompanhando o processo de credenciamento, para apreciação e deliberação pelo CAD/UENP.

§ 5.º A unidade, uma vez credenciada, fica vinculada administrativamente ao respectivo Campus da UENP.



Art. 18. Os requisitos para solicitação de credenciamento de unidades à CLMU estarão descritos em Instrução de Serviço da PROPG, cabendo ao Comitê Gestor a avaliação do pedido para emissão do aceite ou não, devidamente justificado.

CAPÍTULO V

DOS EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 19. Equipamentos de caráter multiusuário de instituições conveniadas, ou adquiridos por meio de propostas específicas de fomento à pesquisa na UENP, e que não pertencem às unidades vinculadas à CLMU, podem ser incorporados, por solicitação à Diretoria de Pesquisa da PROPG e ao Comitê Gestor da CLMU, caso haja solicitação formal do responsável pelo equipamento (representante da instituição conveniada, docente coordenador de projeto individual, Diretor de Centro ou Diretor do campus).

Art. 20. A relação dos equipamentos disponíveis em cada uma das unidades vinculadas à CLMU estará disponível na página eletrônica da CLMU, que contará ainda com as seguintes informações: equipe, agências financiadoras, regulamento, normas e formulários específicos para análise, contato e formas de acesso às unidades, entre outras.

Art. 21. A utilização de equipamentos multiusuários será possível mediante solicitação pelo sistema on-line institucional.

§ 1.º Todas as solicitações de utilização de equipamentos multiusuários e de prestação de serviços devem seguir o disposto no Art. 10 deste regulamento e informar o projeto (ou atividade) ao qual a solicitação se refere, no caso de docentes e discentes da UENP.

§ 2.º Haverá, para cada equipamento multiusuário, uma agenda de utilização e uma fila de espera baseada na ordem cronológica das solicitações para seu uso.



§ 3.º Quando for o caso, a constituição química ou biológica das amostras a serem processadas nos equipamentos multiusuários deve ser informada no ato da solicitação e será objeto de apreciação para o deferimento da solicitação por parte do coordenador de unidade em que o equipamento está abrigado.

§ 4.º A Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) das substâncias e/ou elementos que compõem a amostra a ser processada nos equipamentos multiusuários, pode ser solicitada pelo coordenador da unidade, como objeto de apreciação para o deferimento.

§ 5.º No momento da solicitação, deverá ser informada a existência de substâncias, elementos ou material biológico na amostra ou em subprodutos da amostra a ser processada no equipamento multiusuário que coloquem em risco o ambiente e/ou a saúde de usuários, servidores técnicos ou bolsista técnico.

§ 6.º O deferimento da utilização de equipamentos multiusuários levará em consideração a disponibilidade de pessoal treinado, de insumos e de acessórios estritamente necessários para a sua operacionalização.

§ 7.º Ao indeferimento da solicitação da utilização do equipamento multiusuário por parte do coordenador de unidade, cabe recurso, devidamente fundamentado, ao Comitê Gestor da CLMU.

§ 8.º Será obrigatório o emprego de EPI e/ou EPC por parte de todos seus usuários, quando ele for requerido na operação, cabendo ao coordenador da unidade informar sobre esta necessidade.

§ 9.º As normas de segurança para a operacionalização de cada um dos equipamentos multiusuários devem estar disponíveis e visíveis a todos os usuários do laboratório que abriga o equipamento.



Art. 22. As análises realizadas em cada um dos equipamentos multiusuários vinculados à CLMU devem ser registradas de acordo com a rotina de cada laboratório e com as orientações de seu coordenador.

Parágrafo único. A interpretação das análises é de responsabilidade do solicitante.

Art. 23. O coordenador de unidade, servidor técnico e bolsista técnico, além de estagiários devidamente autorizados pelos respectivos orientadores, são operadores dos equipamentos multiusuários, e o acesso à operação por parte de outros usuários será permitida, conforme definido em regulamento da unidade laboratorial.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Art. 24. Os recursos financeiros para a aquisição de insumos, acessórios, equipamentos, manutenção e expansão das unidades vinculadas à CLMU serão provenientes de:

I. convênios firmados com agências de fomento à pesquisa nos níveis federal, estadual, municipal e do setor privado, por proposição:

a) do coordenador geral, que será fortemente incentivado a esta operacionalização, obedecido o contido no inciso VII do Art. 5º. deste regulamento;

b) do docente usuário de laboratório, de acordo com o contido no inciso VII do Art. 12.

II. recursos institucionais próprios da UENP e aqueles obtidos com prestação de serviços.

III. contribuição de até 10% (dez por cento) de recursos do PROAP/CAPES (Programa de Apoio à Pós-graduação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de



Nível Superior) de cada Programa de Pós-graduação Stricto sensu que faça uso das Unidades Multiusuárias, vinculados à projetos do respectivo programa.

Parágrafo único. A contribuição de até 10% mencionada, independe do número de unidades multiusuárias dos quais o programa de pós-graduação faz uso. O compartilhamento e a destinação dos montantes deverão ser sugeridos pelos coordenadores de cada unidade ou pelo coordenador geral da CLMU. A decisão, após ouvidas as indicações, caberá ao Comitê Gestor da CLMU.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 25. Não é considerado prestação de serviços e, portanto, não é passível de aplicação de preços públicos:

I. atendimento aos docentes, discentes e servidores do corpo técnico administrativo da UENP, de acordo com as finalidades da CLMU, desde que previamente acordado sobre a necessidade de reposição de insumos consumíveis;

II. atendimento aos usuários de Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa com as quais a UENP mantenha convênio ou termo de cooperação técnica, desde que haja claro entendimento sobre a necessidade de reposição de insumos consumíveis, assim como cobertura de passagens e diárias necessárias à estadia e deslocamento do usuário.

Art. 26. A realização pela CLMU de serviços externos à comunidade da UENP será permitida, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão da UENP.

Art. 27. A prestação de serviços externos implicará em preço público normatizado pela UENP, baseado em decisão do Comitê Gestor da CLMU, que o recomendará ao Conselho Administrativo (CAD) da UENP, devendo este último deliberar em instância final, fixando os valores das tarifas.



§ 1.º Os preços públicos estarão compilados em documento único, nomeado “Tabela de Prestação de Serviços Externos de Análises utilizando Equipamentos da CLMU”, a ser publicada por meio de Deliberação do CAD/UENP, disponível na página eletrônica da CLMU, estando sujeita a reajuste anual, se necessário.

§ 2.º A requisição de prestação de serviços por parte de pessoa física ou jurídica será realizada mediante formulário próprio, disponível na página eletrônica da CLMU.

§ 3.º Todos os recursos provenientes da prestação de serviços à pessoa física ou jurídica deverão ser depositados em conta de titularidade da UENP vinculada a CLMU, constituindo aporte à fonte de recursos próprios que serão empregados integralmente na CLMU.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As providências sobre eventuais penalidades em decorrência da utilização inadequada dos espaços das Unidades Laboratoriais vinculadas à CLMU ou de danos e prejuízos a sua estrutura física serão tomadas de acordo com o Regimento da UENP.

Art. 29. A CLMU terá uma página eletrônica, padronizada pela PROPG e NTI/UENP, na qual estarão disponíveis todos os formulários citados neste regulamento e demais informações afins.

Art. 30. Não será permitida a demonstração de produtos ou equipamentos científicos por parte de representantes comerciais, nas dependências das unidades vinculadas à CLMU, sem a expressa autorização do coordenador de unidade ou de seu Coordenador geral.



Art. 31. Será obrigatório, por parte de usuários da infraestrutura das unidades vinculadas à CLMU, citá-la nos agradecimentos das publicações científicas que incluam dados obtidos por meio da utilização de sua infraestrutura.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, devendo a PROPG disponibilizar modelos de formulários para solicitação de credenciamento à CLMU para análise institucional e normatização.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.